



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

10.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

no Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 47/2015, de 31 de Dezembro e revoga o Diploma Ministerial n.º 39/2017, de 15 de Maio.

Ministérios da Indústria e Comércio e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 155/2023:

Estabelece a obrigatoriedade de possuir, calibrar, ensaiar, verificar e fiscalizar todos os instrumentos de medição, medidas materializadas e sistemas de medição utilizados para obtenção de quantidades exactas dos produtos mineiros e conseqüentemente para a determinação dos impostos específicos da actividade mineira.

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 153/2023:

Estabelece as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2024.

Ministérios da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 154/2023:

Actualiza os valores das taxas a cobrar pelo registo e manutenção de propriedade industrial aprova as taxas referentes à contraprestação da protecção dos direitos regulados

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 153/2023

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2024 e regular sobre o destino das receitas, de acordo com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, ao abrigo do artigo 6 do mesmo Código,, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorarem no ano de 2024, são as seguintes:

N.º	Províncias	Taxas em vigor - 2023		Taxas a vigorarem - 2024	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
1	Maputo Província				
	Boane	75,00	80,00	75,00	80,00
	Magude	70,00	80,00	75,00	80,00
	Manhica	65,00	75,00	70,00	80,00
	Marracuene	65,00	70,00	65,00	70,00
	Matutuine	70,00	80,00	80,00	90,00
	Moamba	65,00	75,00	70,00	80,00
	Namaacha	70,00	75,00	80,00	85,00

N.º	Províncias	Taxas em vigor - 2023		Taxas a vigorarem - 2024	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
2	Gaza				
	Xai - Xai	35,00	40,00	35,00	40,00
	Bilene - Macia	30,00	35,00	30,00	35,00
	Chibuto	40,00	45,00	40,00	45,00
	Guija	40,00	45,00	40,00	45,00
	Mandlhakazi	40,00	45,00	40,00	45,00
	Mabalane	25,00	30,00	25,00	30,00
	Chókwé	60,00	65,00	60,00	65,00
	Massingir	30,00	35,00	30,00	35,00
	Chigubo	30,00	40,00	30,00	40,00
	Chicualacuala	50,00	60,00	50,00	60,00
	Chonguene	30,00	35,00	30,00	35,00
	Mapai	40,00	45,00	50,00	60,00
	Massangena	20,00	25,00	20,00	25,00
	Limpopo	35,00	40,00	45,00	40,00
3	Inhambane Todos Distritos e Localidades	30,00	35,00	30,00	35,00
4	Sofala				
	Caia	30,00	35,00	30,00	35,00
	Chemba	50,00	60,00	30,00	40,00
	Marromeu	30,00	35,00	30,00	35,00
	Dondo	30,00	35,00	30,00	35,00
	Maringue	40,00	50,00	40,00	50,00
	Gorongosa	25,00	30,00	25,00	30,00
	Muanza	20,00	35,00	25,00	35,00
	Restantes Distritos	20,00	25,00	20,00	25,00
5	Manica				
	Gondola	25,00	30,00	25,00	30,00
	Manica	45,00	50,00	45,00	50,00
	Sussundenga	30,00	50,00	30,00	50,00
	Machaze	13,00	16,00	30,00	35,00
	Mussorize	40,00	50,00	40,00	50,00
	Macossa	40,00	45,00	40,00	45,00
	Guro	25,00	40,00	25,00	40,00
	Tambara	25,00	30,00	25,00	30,00
	Barue	30,00	35,00	30,00	35,00
	Macate	20,00	25,00	20,00	25,00
	Vanduzi	25,00	30,00	30,00	50,00
6	Tete				
	Cahora Bassa	35,00	35,00	35,00	40,00
	Chifunde	40,00	45,00	40,00	45,00
	Magoé	40,00	45,00	40,00	45,00
	Maravia	40,00	45,00	40,00	45,00
	Marara	40,00	50,00	40,00	50,00
	Moatize	40,00	50,00	40,00	50,00
	Restantes Distritos	35,00	40,00	35,00	40,00
7	Zambézia Todos Distritos e Localidades	20,00	25,00	20,00	25,00

N.º	Províncias	Taxas em vigor - 2023		Taxas a vigorarem - 2024	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
8	Nampula Todos Distritos e Localidades	30,00	35,00	30,00	35,00
9	Niassa	45,00	50,00	45,00	50,00
10	Cabo Delgado Todos Distritos e Localidades	25,00	35,00	25,00	35,00

Art. 2. O produto das colectas do imposto terá a seguinte distribuição:

- 70% Constitui receita do Orçamento Provincial;
- 25% Constitui receita consignada aos Orçamentos Distritais;
- 5% Destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto.

Art. 3. As disposições deste Diploma Ministerial não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2023. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 154/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de actualizar os valores das taxas a cobrar pelo registo e manutenção de direitos de propriedade

industrial, bem como aprovar taxas referentes à contraprestação da protecção dos direitos regulados no Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 47/2015, de 31 de Dezembro, ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 236 do mesmo Decreto, os Ministros da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. São actualizados os valores das taxas a cobrar pelo registo e manutenção de propriedade industrial e aprovadas taxas referentes à contraprestação da protecção dos direitos regulados no Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 47/2015, de 31 de Dezembro, constantes da tabela, em anexo, ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 39/2017, de 15 de Maio.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Maputo, aos 30 de Novembro de 2023. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto Moreno*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Anexo

Tabela de taxas a cobrar pelos actos praticados pelo Instituto da Propriedade Industrial, IP

Parte I – Criações de Aplicação Industrial	
I. Patente de Invenção	
Acto	Taxa Proposta
Pedido de Registo	12 150,00
Pedido de registo na língua inglesa	18 225,00
Pedido de divisão da complexidade do pedido inicial	8 500,00
Pedido de antecipação da publicação	6 000,00
Pedido de adiamento da publicação	6 000,00
Pedido de cópias de reivindicações, descrição e desenhos da patente de invenção	6 000,00
Solicitação de exame substantivo de patentes	15 000,00
Anuidades	
1. ^a	1 912,50
2. ^a	2 587,50
3. ^a	3 150,00
4. ^a	3 375,00
5. ^a	4 275,00
6. ^a	4 500,00
7. ^a	5 175,00
8. ^a	5 625,00
9. ^a	6 525,00

10. ^a	7 200,00
11. ^a	8 100,00
12. ^a	8 887,50
13. ^a	9 562,50
14. ^a	10 462,50
15. ^a	10 912,50
16. ^a	11 700,00
17. ^a	12 825,00
18. ^a	13 275,00
19. ^a	13 725,00
20. ^a	15 187,50
Modificação, Transformação e Transmissão de Pedido	
Transformação de Pedido de Patente em Pedido de Modelo de Utilidade	4 500,00
Transformação de Pedido de Modelo de Utilidade em Pedido de Patente	12 150,00
Transformação de Pedido Internacional em Pedido Nacional de Patente	12 150,00
Limitação do âmbito da protecção da invenção	12 150,00
Transformação de Pedido Regional em Pedido Nacional de Patente	12 150,00
Transformação de Pedido Regional em Pedido Nacional de Modelo de Utilidade	12 150,00
Transmissão de Pedido Regional (ARIPO)	9 000,00
Transmissão de Pedido Internacional (PCT)	12 000,00
Pedido de colocação da Patente em oferta pública por cada Boletim da Propriedade Industrial	750,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Licença Obrigatória	
Pedido de Licença Obrigatória por motivos de interesse público	12 318,75
Pedido de Licença Obrigatória por não exploração da invenção	13 350,00
Registo de Licença Obrigatória	20 025,00
Contratos	
Licença de Exploração	12 318,75
Cessão	12 318,75
Fusão	12 318,75
Transferência de tecnologia e “know how”	12 318,75
Franquia	12 318,75
Garantias como Direitos Reais	
Penhor	6 000,00
Caução	6 000,00
Penhora	6 000,00
Arresto	6 000,00
II. Modelo de Utilidade	
Acto	
Pedido de Registo	4.556,25
Anuidades	
Da 1. ^a à 5. ^a	1 912,50
Da 6. ^a à 10. ^a	3 487,50
Da 11. ^a à 15. ^a	6 187,50
Modificação, Transformação, Transmissão e Conversão do pedido	
Transformação de pedido de Modelo de Utilidade em Pedido de Patente	12 150,00
Transformação de Pedido Regional em Pedido Nacional	4 500,00
Transmissão de Pedido Regional (ARIPO)	6 000,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Contratos	
Licença de exploração	12 318,75

Cessão	12 318,75
Fusão	12 318,75
Franquia	12 318,75
Garantias como Direitos Reais	
Penhor	4 500,00
Penhora	4 500,00
Caução	4 500,00
Arresto	4 500,00
III. Desenho Industrial	
Acto	
Pedido de Registo	4.556,25
Por cada desenho suplementar compreendido no mesmo requerimento	315,00
Anuidades e Renovações	
Da 1. ^a à 5. ^a	2 250,00
Da 6. ^a à 10. ^a	3 000,00
Da 11. ^a à 15. ^a	3 750,00
Da 16. ^a à 20. ^a	4 500,00
Da 21. ^a à 25. ^a	5 250,00
Pedido de renovação	4.556,25
Modificação, Transformação e transmissão de pedido	
Transformação de Pedido Regional em Pedido Nacional	4.556,25
Transmissão de Pedido Regional (ARIPO)	4 500,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Contratos	
Licença de exploração	12 318,75
Fusão	12 318,75
Cessão	12 318,75
Franquia	12.318,75
Garantias como Direitos Reais	
Penhora	4 500,00
Penhor	4 500,00
Caução	4 500,00
Arresto	4 500,00
Parte II – Sinais Distintivos do Comércio	
IV – Marca	
Registo Nacional, Renovação e Modificações	
Acto	
Pedido de Registo marca (por classe)	4.556,25
Pedido de Registo de marca colorida	5 000,00
Pedido de Registo de marca colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Pedido de Renovação de marca por classe	4.556,25
Pedido de Renovação de marca colorida	5 000,00
Pedido de renovação de marca colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Adição ou substituição de produtos ou serviços	4.556,25
Mudança de sinal	4.556,25
Mudança de marca colorida	5 000,00
Mudança de marca colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Apresentação de Declaração de Intenção de Uso (DIU)	1 350,00
Apresentação de Prova de Uso	1 350,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Descrição de classe (<i>times new roman</i> , tamanho 12): por cada página adicional para além de três páginas	500,00

Contratos	
Licença de uso	12 318,75
Fusão	12 318,75
Cessão	12 318,75
Franquia	12 318,75
Garantias como Direitos Reais	
Penhor	4 500,00
Caução	4 500,00
Penhora	4 500,00
Arresto	4 500,00
Registo Regional	
Transmissão de Pedido	9 000,00
Transmissão de designação subsequente	6 000,00
Notificação de averbamentos	6 000,00
Apresentação de Declaração de Intenção de Uso (DIU) por cada classe	1 350,00
Registo Internacional	
Acto	
Transmissão do pedido inicial	19 462,50
Transmissão de designação subsequentes	9 675,00
Notificação de averbamentos	6 000,00
Apresentação de Declaração de Intenção de Uso (DIU) por cada classe	1 350,00
V. Indicações Geográficas e Denominações de Origem	
Acto	
Pedido de Registo	4.556,25
Alteração do Caderno de especificações	4.556,25
Pedido de alteração ou correcção de elementos não essenciais da decisão	1 500,00
Pedido de modificação da decisão da recusa ou de concessão	4.556,25
Pedido de transformação da Indicação Geográfica em Denominação de Origem	4.556,25
Pedido de transformação da Denominação de Origem em Indicação Geográfica	4.556,25
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
VI. Logótipo, Nome Comercial e Nome de Estabelecimento	
Pedido de Registo	4.556,25
Pedido de Registo de Logótipo colorido	5 000,00
Pedido de registo de Logótipo colorido com reivindicação de cores	5 200,00
Pedido de Renovação	4.556,25
Pedido de renovação de Logótipo colorido	5 000,00
Pedido de renovação de Logótipo colorido com reivindicação de cores	5 200,00
Mudança de Sinal	4.556,25
Mudança de Logótipo colorido	5 000,00
Mudança de Logótipo colorido com reivindicação de cores	5 200,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Contratos	
Licença de uso	12 318,75
Fusão	12 318,75
Cessão	12 318,75
Franquia	12 318,75
Garantias como Direitos Reais	
Penhor	4 500,00
Caução	4 500,00
Penhora	4 500,00
Arresto	4 500,00

VII. Insígnia de Estabelecimento	
Pedido de Registo	4.556,25
Pedido de Registo de Insígnia de estabelecimento colorida	5 000,00
Pedido de Registo de Insígnia de estabelecimento colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Pedido de Renovação	4.556,25
Pedido de Renovação de Insígnia de estabelecimento colorida	5 000,00
Pedido de Renovação de Insígnia de estabelecimento colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Mudança de Sinal	4.556,25
Mudança de Insígnia de estabelecimento colorida	5 000,00
Mudança de Insígnia de estabelecimento colorida com reivindicação de cores	5 200,00
Mudança de endereço, firma ou denominação social	4.556,25
Contratos	
Licença de uso	12 318,75
Fusão	12 318,75
Cessão	12 318,75
Franquia	12 318,75
VIII. Recompensa	
Acto	
Registo	4 556,25
Parte III – Documentos Comprativos de Direitos	
IX. Títulos de Patentes e Modelos de Utilidade	
Acto	
Pedido Normal	1 912,50
Pedido Urgente	6 000,00
Pedido de documento de prioridade	2 000,00
X. Certificado de Desenho Industrial, Marcas, Logótipos, Nomes Comerciais, Nome de Estabelecimento, Indicações Geográficas, Denominações de Origem, Insígnias e Recompensas	
Acto	
Pedido Normal	1 912,50
Pedido Urgente	6 000,00
Pedido de documento de prioridade	2 000,00
XI. Certidão de Depósito de Pedidos	
Acto	
Pedido Normal	900,00
Pedido Urgente	2 250,00
Parte IV – Pesquisas, Agentes Oficiais da Propriedade Industrial (AOPI's) e Publicações	
XII. Pesquisas	
Estado da técnica (Patente)	1 575,00
Estado da técnica na base de dados do IPI (Patente)	1 575,00
Anterioridade da marca por cada classe	1 575,00
Estágio do Processo	1 575,00
Estágio de Registo de DPI's por empresa	1 575,00
Pesquisa Urgente	2 362,50
XIII. Agentes Oficiais da Propriedade Industrial	
Acto	
Inscrição para o exame de habilitação de AOPI's	15 000,00
Emissão de carteira profissional	3 000,00
Emissão de carteira profissional (2º Via)	3 000,00
Pedido de revisão ou correcção do exame	2 000,00
Pedido de cadastro do AOPI na base de dados de ARIPO ou da OMPI	1 500,00
Anuidade de AOPI's	3 000,00
Pedido de Suspensão Temporária da Licença de AOPI	1 500,00

Pedido de certidão, de declaração e de activação da carteira profissional para AOPI's com suspensão legal	1 500,00
Pedido de activação da carteira profissional por cada ano de suspensão	1 500,00
XIV. Boletim da Propriedade Industrial	
Acto	
Versão electrónica	1 350,00
Versão impressa	1 350,00
Parte V – Outros Serviços	
Acto	
Oposição ao pedido de registo de Direitos da Propriedade Industrial	4 556,25
Pedido de extensão de prazo para a apresentação de oposição	2 500,00
Pedido de oposição, em cada 10 páginas adicionais	500,00
Pedido de apresentação de alegações contra a oposição ou recusa provisória por cada 10 páginas adicionais	500,00
Pedido de extensão de prazo para apresentação de alegações	2 500,00
Pedido de restabelecimento de direitos	4 500,00
Pedido de revalidação de direitos	5 250,00
Oposição ao pedido de restabelecimento de direitos	4 500,25
Pedido de documento de prioridade de registo	2 000,00
Pedido de extensão de prazo para a apresentação de documento de prioridade	1 500,00
Oposição ao pedido de licença obrigatória	4 556,25
Mediação no âmbito das licenças de uso e de exploração	22 500,00
Pedido de caducidade por falta de pagamento de taxas	30 000,00
Pedido de mudança de mandatário	2 250,00
Pedido de reconstituição do processo	1 500,00
Certidão de despacho final	1 500,00
Certidão de inscrições e processos arquivados	1 500,00
Correcção de pedidos antes da publicação	1 000,00
Correcção de pedidos depois da publicação	1 500,00
Apresentação de carta de consentimento de uso dos sinais distintivos de comércio	3 000,00
Pedido de inserção de inscrições publicitárias por página no BPI	12 000,00
Pedido de cópia das alegações no âmbito das oposições e recusas ex-officio	2 500,00
Apresentação de carta de consentimento de sinais distintivos de comércio	3 000,00
Apresentação de provas de uso de sinais distintivos de comércio	1 350,00
Pedido de reconhecimento de alto renome da marca	30 000,00
Submissão de documentos na língua inglesa	+ 50% da Taxa normal
Parte VI – Registo Online	
Registo <i>online</i> de todos actos	Redução de 10% das taxas normais
Parte VII – Sobretaxas	
Até 6 meses após o prazo de validade	50% adicional a taxa normal
Até 1 ano após o prazo de validade	75% adicional a taxa normal
Durante 1 ano após a publicação do aviso de caducidade	Tripla da taxa normal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 155/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar as normas que determinam a obrigatoriedade da aplicação de técnicas que possam garantir a fiabilidade dos sistemas de medição utilizados para controlar as quantidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei, ao abrigo do inciso v) da alínea a) do artigo 6 do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, conjugado com o disposto no número 1 do artigo 35 do Decreto n.º 17/2011, de 26 de Maio, os Ministros da Indústria e Comércio e dos Recursos Minerais e Energia determinam:

ARTIGO 1

(Objecto)

Estabelecer a obrigatoriedade de possuir, calibrar ensaiar, verificar e fiscalizar todos os instrumentos de medição, medidas materializadas e sistemas de medição utilizados para obtenção de quantidades exactas dos produtos mineiros e consequentemente para a determinação dos impostos específicos da actividade mineira.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente Diploma Ministerial aplicam-se às entidades públicas e privadas incluindo laboratórios de ensaios que actuam na área mineira.

ARTIGO 3

(Calibração, ensaio e verificação)

1. Todos os instrumentos de medição utilizados para a obtenção de quantidades exactas de produtos mineiros, no território nacional, devem estar calibrados, ensaiados ou verificados pelo Instituto Nacional de Normalização e Qualidade-IP (INNOQ, IP) ou entidades por ele delegadas ou credenciadas, de acordo com os padrões e requisitos normativos.

2. Para efeitos de controlo da qualidade e quantidade todos os instrumentos de medição devem possuir certificado de calibração, ensaio ou verificação válido e emitido por uma entidade competente.

3. A entidade deve assegurar a realização do controlo metrológico dos instrumentos de medição e manter os respectivos registos de acordo com a regulamentação específica.

4. Os registos dos instrumentos de medição relativos ao processo de controlo metrológico devem ser mantidos por um período mínimo de 5 anos.

ARTIGO 4

(Periodicidade de calibração, ensaio e verificação)

1. Todos os instrumentos de medição, medidas materializadas ou sistema de medição que operam na actividade mineira devem ser calibrados e ensaiados numa periodicidade definida pela entidade detentora dos instrumentos de medição.

2. Todos os instrumentos de medição, medidas materializadas ou sistema de medição que operam na actividade mineira devem ser verificados anualmente.

ARTIGO 5

(Obrigação de possuir instrumentos de medição)

Todos os titulares mineiros devem ter em sua posse instrumentos de medição, medidas materializadas ou sistema

de medição para o controlo da qualidade e quantidades de produtos mineiros extraídos.

ARTIGO 6

(Infrações)

Sem prejuízo do previsto em demais legislação, constituem infrações ao presente Diploma Ministerial as seguintes:

- usar instrumentos de medição e medidas materializadas não calibrados, ensaiados ou verificados;
- ter instrumento com certificado de calibração ou verificação emitido por uma entidade não credenciada pelo INNOQ, IP; e
- apresentar certificado com data de validade vencida ou viciada.

ARTIGO 7

(Sanções)

Sem prejuízo do previsto em demais legislação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a violação ao disposto na alínea a) é sancionada com a multa correspondente a 30 salários mínimos;
- a violação ao disposto na alínea b) é sancionada com a multa correspondente a 240 salários mínimos; e
- a violação ao disposto na alínea c) é sancionada com a multa correspondente a 30 salários mínimos.

ARTIGO 8

(Destino do valor das multas)

O valor das multas aplicadas por incumprimento às disposições do presente Diploma Ministerial, têm o seguinte destino:

- 40% a favor do Orçamento do Estado; e
- 60% a favor da Entidade Fiscalizadora.

ARTIGO 9

(Fiscalização)

Compete à Direcção Nacional de Inspeção do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e ao INNOQ, IP, de forma conjunta e de acordo com as suas competências, fiscalizar as disposições do presente Diploma.

ARTIGO 10

(Norma Transitória)

Todos os titulares mineiros detentores de instrumentos de medição, medidas materializadas e sistemas de medição utilizados para a obtenção de qualidade e quantidades exactas de produtos mineiros têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma Ministerial, para se adaptarem às exigências estabelecidas.

ARTIGO 11

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*.

Preço — 50,00 MT